



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 022/93, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.993.



"Dispõe sobre a Autortização Legislativa para Doar à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Uma Area de Terreno com respectivo Prédio, e dá outras providências".

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Artigo 1o.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Uma Area de Terreno com o respectivo Prédio.

**Parágrafo único** Para cumprimento da Doação de que trata o Cáput deste artigo ficará a Polícia Militar obrigada a demolir e reconstruir o antigo prédio ou recuperá-lo, cujas obras deverão ser iniciadas no máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data da transmissão da documentação e sem nenhum ônus para a Municipalidade, reservando ao Município o direito de solicitar a reintegração de posse em caso de inadimplência da interessada.

**Artigo 2o.** A Prefeitura Municipal providenciará o devido Desdobro da area cujas características estão no Croqui em anexo que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3o.** As despesas decorrentes do desdobro da área em epígrafe, serão cobertas com Dotações consignadas no Orçamento em vigor.

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 4o. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se eventuais em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, 13 de Setembro de 1.993.

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO

